

**REGIME DE OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE POR LICENCIADOS EM DIREITO
PRÉ-BOLONHA**

Artigo 1.º

Regime Geral

1. Os titulares de licenciatura em Direito de cinco anos pré-Bolonha que pretendam obter o grau de Mestre pela FDUC podem candidatar-se aos cursos de mestrado ministrados na Faculdade de acordo com a estrutura curricular em vigor, tendo de se inscrever e de obter aproveitamento em uma das unidades curriculares obrigatórias do respectivo Mestrado Científico (15 ECTS) ou em duas unidades curriculares do Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses (14 ECTS).

2. Em qualquer das situações previstas no número anterior, a obtenção do grau de Mestre depende da aprovação em provas públicas de uma dissertação de mestrado nos termos regulamentares.

3. O presente regime não afasta a aplicação do Regulamento do 2.º Ciclo dos Estudos em Direito quanto às médias mínimas fixadas para a candidatura ao Mestrado Científico e para a elaboração da respectiva dissertação.

4. Para efeitos de acesso à fase da dissertação ter-se-á em conta somente a classificação obtida na Unidade ou Unidades Curriculares frequentadas.

5. Para efeitos de classificação final, a nota correspondente à parte escolar resulta da média aritmética de, por um lado, a média arredondada das classificações das disciplinas do 5.º ano da licenciatura e, por outro lado, a classificação da unidade ou a média arredondada das classificações das duas unidades curriculares frequentadas.

Artigo 2.º
Regime Especial

1. Os licenciados pré-Bolonha com mais de 5 anos de experiência profissional que pretendam obter o grau de Mestre podem solicitar que a dissertação consista em um relatório da sua experiência profissional, a submeter a provas públicas perante um júri constituído nos termos previstos no Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Direito.

2. O Relatório referido no número anterior deve sintetizar o desenvolvimento de uma actividade profissional relevante baseada em estudos crítico-reflexivos que permitam comprovar conhecimentos e capacidades de investigação autónoma na área jurídica, devendo, no caso do Mestrado Científico, fundamentar-se em um conjunto significativo de trabalhos científicos publicados na respectiva área.

3. A apresentação do relatório pode ser requerida ao Conselho Científico no momento da apresentação da candidatura ou até ao termo da frequência das unidades curriculares, devendo o processo ser instruído com a indicação de um orientador e de trabalhos escritos que indiquem as qualidades referidas no número anterior.

2

Artigo 3.º
(Norma transitória)

O regime estabelecido nos artigos anteriores é aplicável, mediante requerimento dos interessados, aos titulares de licenciatura em Direito de cinco anos pré-Bolonha que frequentem actualmente os cursos de Mestrado da Faculdade de Direito.